



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 49/2025

PROCESSO Nº **167/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR FORNECER ESPAÇO LOCALIZADO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE, DOTADO DE ESTRUTURA ADEQUADA, E POR PREPARAR E SERVIR ALIMENTAÇÃO COMPLETA DESTINADA AO ENCERRAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO PSE.

Fornecedor: SIRLENE TROMBETTA - CNPJ: 32.352.165/0001-19						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	60,00	UN	REFEIÇÃO/CAFÉ DA MANHÃ		90,00000	5.400,00
Total dos Produtos						5.400,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021):

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica SIRLENE TROMBETTA - CNPJ: 32.352.165/0001-19, fundamenta - se, pois, as empresa apresentou o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa responsável por fornecer espaço localizado dentro do município de alpestre, dotado de estrutura adequada, e por preparar e servir alimentação completa destinada ao encerramento anual das atividades dos grupos de convivência do PSE, com a empresa SIRLENE TROMBETTA - CNPJ: 32.352.165/0001-19, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 28 de novembro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 167/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 49/2025.

Objeto: Contratação de empresa responsável por fornecer espaço localizado dentro do Município de Alpestre, dotado de estrutura adequada, e por preparar e servir alimentação completa destinada ao encerramento anual das atividades dos grupos de convivência do PSE.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Segue o **TERMO DE REFERÊNCIA, REQUISIÇÃO Nº 51291**, justificando a contratação acima, para alimentação completa destinada a promover ação de encerramento das atividades desenvolvidas pela SMAS com grupos a ser realizado em data de 02 de dezembro de 2025.

A contratação é necessária conforme Estudo Técnico Preliminar, ETP, Termo de Referência e demais documentos anexos.

A contratação tem como justificativa a necessidade informada no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:



Requisição;

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência;

Coleta de Preços;

Justificativa para escolha dos fornecedores, publicação da coleta em conformidade com o artigo 23, IV da Lei 14.133/21.

Relatório de Dispensa de Licitação;

Aviso de Dispensa de licitação;

Relatório de pesquisa de preço;

Relação de itens vencidos por fornecedor na coleta de preço;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada e demais documentos que se fazem necessários anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II c/c VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II c/c VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

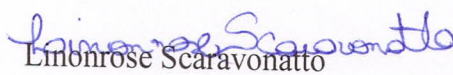
Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa SIRLENE TROMBETTA, CNPJ nº **CNPJ nº 32.352.165/0001-19.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 28 de novembro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

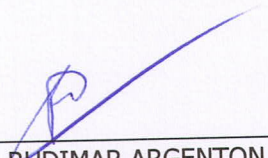


**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa responsável por fornecer espaço localizado dentro do município de alpestre, dotado de estrutura adequada, e por preparar e servir alimentação completa destinada ao encerramento anual das atividades dos grupos de convivência do PSE, com a empresa SIRLENE TROMBETTA - CNPJ: 32.352.165/0001-19, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 167/2025, Processo de Dispensa nº 49/2025.

Alpestre, 28 de novembro de 2025.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal